



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.136, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

*Ressado pl Lei
 5545111*

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa R. da Silva Antunes & A. J. Mariano Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa R. da Silva Antunes & A. J. Mariano Ltda, *Estação Turismo*, CNPJ n.º 10.918.683/0001-14, com endereço à rua Campos Neto 337, ap. 433.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a concessão de uso, sem ônus, de uma sala no prédio da Estação da Cultura para a implantação de uma Assessoria Técnica de Turismo, Promoção e Captação de Eventos e Turismo.

Parágrafo único. A empresa deverá apresentar a prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – desenvolver o Projeto de Conscientização e informações do potencial turístico de Montenegro e região, em 3 (três) escolas por ano, da rede municipal, para alunos da 4.ª série, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, enquanto durar a concessão;

II – criar, gratuitamente, dentro da Agência Receptiva, um espaço com uma central de informações turísticas do Município de Montenegro, para atendimento das necessidades da Administração Pública e comunidade.

Art. 4.º A concessão de uso será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada mediante prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo e prévia autorização legislativa.

Art. 5.º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta lei, paralisação das atividades, ou mau uso do imóvel, fica o Município autorizado a rescindir a concessão, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso.

Art. 6.º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

Art. 7.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de agosto de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.~~


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES